



**Prefeitura Municipal de Pojuca**

**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado  
no Fator**

01

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 005761/24**

**Data de Abertura: 15/07/2024**

<b>Requerente</b> 879.879.105-20   MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
<b>Endereço</b>
<b>Contato</b>
<b>E-mail</b> mcarolina.menezes@hotmail.com

<b>Atendente</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	<b>1ª Previsão</b>
<b>Assunto</b> COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ	
<b>Primeiro Trâmite</b> SECRETARIA DA FAZENDA	<b>Data/Hora do Trâmite</b> 15/07/2024 16:06:38
<b>Processo Administrativo</b>	

<b>Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos</b>
Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:  Comunicação Interna nº631/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 15 de julho de 2024

\_\_\_\_\_  
MARIA CAROLINA ALVES MENEZES  
Requerente

	<b>Prefeitura Municipal de Pojuca</b> <b>Prefeitura - Protocolo</b> Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br
<b>Processo Nº 005761/24</b>	<b>Requerente: MARIA CAROLINA ALVES MENEZES</b>
<b>Assunto</b> Comunicação Interna nº631/24	
<b>Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet</b>	
Site: <a href="https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites">https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites</a> CPF/CNPJ: 879.879.105-20 Data Protocolo: 15/07/2024	
Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA	

24/07  
15:55



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Comunicação Interna Nº 629/2024 – SEDES

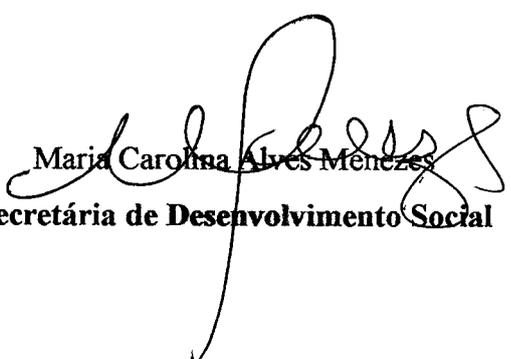
Pojuca, 12 de julho de 2024.

Ao Sr. Prefeito

**Carlos Eduardo Bastos Leite**

Venho através desta, solicitar autorização para realizar Termo de Aditivo de prazo (06 meses) e de 25% do valor do Contrato Administrativo nº 157/2023, MARISE LIMA IMPROTA – ME, sob o CNPJ 26.645.156/0001-13. O pedido se faz necessário para dá continuidade na execução das atividades que são desenvolvidas através das unidades do Centro de Referência de Assistência Social e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) vinculados ao SUAS (Sistema Único da Assistência Social), e são de extrema importância para difusão dos movimentos que envolvem artistas locais.

Atenciosamente

  
Maria Carolina Alves Menezes  
Secretária de Desenvolvimento Social

  
**AUTORIZADO**  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-PA

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2024.

Assinatura: \_\_\_\_\_.



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

03

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Ofício N° 80/2024 – SEDES

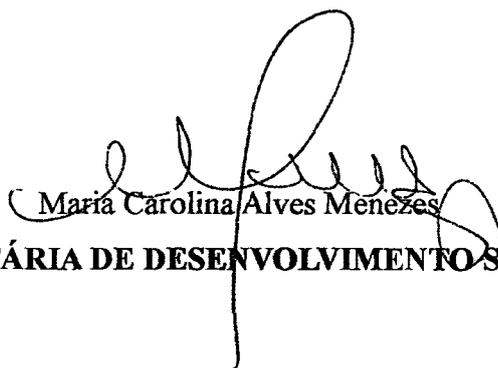
Pojuca, 12 de julho de 2024.

**EMPRESA: MARISE LIMA IMPROTA ME**

**Prezado,**

Venho através deste, verificar se há interesse por parte da Empresa: MARISE LIMA IMPROTA ME, em realizar Termo de Aditivo de prazo (06 meses) do contrato N° 157/2023 e de 25% do valor do Contrato, referente ao fornecimento de materiais para oficina de artesanato que são utilizados no Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos. Os materiais são destinados às oficinas de artesanatos nos grupos de crianças, jovens, adolescentes, mulheres e idosos.

Atenciosamente,



Maria Carolina Alves Menezes

**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2024.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

04

**À Prefeitura Municipal de Pojuca - BA / Secretaria de  
Desenvolvimento Social**

Em resposta ao ofício de nº 80/2024, referente ao Termo de Aditivo de prazo 06 meses e de 25% do valor do Contrato Administrativo nº 157/2023, destinados a oficinas de artesanatos, que são realizadas no Centro de Referência de Assistência Social e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), estou à disposição para assinatura do contrato.

Pojuca, 15 de julho de 2024.

  
MARISE LIMA IMPROTA  
CNPJ 26.645.156/0001-13

CI. 631/2024

De: Secretaria de Desenvolvimento Social  
Para: Contabilidade  
Assunto: **Dotação Orçamentária**

Tendo a necessidade em realizar Termo de Aditivo de prazo (06 meses) e de 25% do valor do Contrato Administrativo nº 157/2023, **MARISE LIMA IMPROTA – ME**, sob o CNPJ 26.645.156/0001-13. Solicitamos a reserva orçamentária no valor estimado de **R\$ 48.750,00** (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais). Esses materiais são destinados a oficinas de artesanatos, que são realizadas no Centro de Referência de Assistência Social e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) vinculados ao SUAS (Sistema Único da Assistência Social), e são de extrema importância para difusão dos movimentos que envolvem artistas locais.

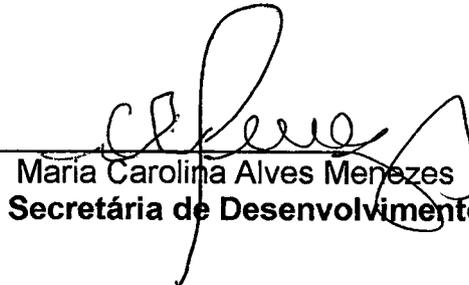
R\$ 6.750,00 – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – RECURSO  
PROPRIO

R\$ 7.000,00 – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – RECURSO DO  
CREAS FEDERAL

R\$ 21.000,00 - Centro de Referência de Assistência Social – RECURSO PROPRIO

R\$ 14.000,00 - Centro de Referência de Assistência Social – RECURSO DO CRAS  
FEDERAL

Pojuca - BA, 15 de julho de 2024.



**Maria Carolina Alves Menezes**  
**Secretária de Desenvolvimento Social**



# POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ENXOVAL / CONTRATO 157/2023	SALDO TOTAL	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 07	SALDO
<b>MARISE LIMA</b>	Nº NF	187	189	192,193	195,196					
R\$ 195.000,00	VALOR	R\$ 19.496,69	R\$ 20.900,85	R\$ 32.067,87	R\$ 22.513,26	R\$ 17.236,80	R\$ 4.241,66	R\$ 16.081,90	R\$ 22.608,96	R\$ 99.852,01

*Raiane Brazes*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Subgerente do Comitê Orçamentário e  
Financeiro do Fundo Mun. de Desenvolvimento  
Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

( CONSOLIDADO )

Período: Julho/2024

Contrato: 157-2023 - MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	144	2082.30.16600000	03.12.12 2.082 3.3.90.30.00 16600000	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME	Global	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OFICINA DE ARTESANATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
02/01/2024	145	2082.30.15000000	03.12.12 2.082 3.3.90.30.00 15000000	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME	Global	69.000,00	50.874,76	33.318,70	17.556,06	18.125,24	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OFICINA DE ARTESANATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
02/01/2024	146	2083.30.15000000	03.12.12 2.083 3.3.90.30.00 15000000	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME	Global	11.418,43	6.100,00	0,00	5.100,00	6.318,43	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OFICINA DE ARTESANATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
02/01/2024	147	2083.30.16600000	03.12.12 2.083 3.3.90.30.00 16600000	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME	Global	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OFICINA DE ARTESANATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
02/01/2024	148	2083.30.16610000	03.12.12 2.083 3.3.90.30.00 16610000	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME	Global	19.250,00	4.241,66	4.241,66	0,00	15.008,34	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OFICINA DE ARTESANATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
<b>Total de Registros: 5</b>						<b>Total:</b>	<b>100.068,43</b>	<b>60.216,42</b>	<b>37.560,36</b>	<b>22.656,06</b>	<b>39.852,01</b>

**Total GERAL: 62.508,07**

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal  
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Secretário(a)  
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
Contador(a)  
Reg. Prof.: 036214/O

*Handwritten signature*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Av. Araró Sierpinski do Nascimento  
Suplementando SEFAZ



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 990 / 2024

### Data da Reserva

22/07/2024

### Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

### Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2083.30.15000000  
**Unidade Orçamentária** 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES  
**Ação** 2.083 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

7.192,04

### Valor da Reserva

6.750,00

### Saldo Atual

442,04

### Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO (06 MESES) E DE ADITIVO DE VALOR EM 25 % DO CONTRATO Nº 157-2023 PAR FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OFICINA DE ARTESANATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONF CI Nº 631-2024

POJUCA, em 22 de julho de 2024

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETO

Responsável

CPF: 034.290.365-93



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

09

Nº: 991 / 2024

### Data da Reserva

22/07/2024

### Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

### Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2083.30.16600000  
**Unidade Orçamentária** 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES  
**Ação** 2.083 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
**Fonte de Recurso** 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

### Saldo Anterior da Dotação

7.300,00

### Valor da Reserva

7.000,00

### Saldo Atual

300,00

### Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO (06 MESES) E DE ADITIVO DE VALOR EM 25 % DO CONTRATO Nº 157-2023 PAR FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OFICINA DE ARTESANATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA,CONF CI Nº 631-2024

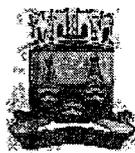
POJUCA, em 22 de julho de 2024

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUÇA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUÇA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 993 / 2024

### Data da Reserva

1 22/07/2024

### Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUÇA

### Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2082.30.16600000  
**Unidade Orçamentária** 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES  
**Ação** 2.082 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
**Fonte de Recurso** 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

### Saldo Anterior da Dotação

14.100,00

### Valor da Reserva

14.000,00

### Saldo Atual

100,00

### Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO (06 MESES) E DE ADITIVO DE VALOR EM 25 % DO CONTRATO Nº 157-2023 PAR FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OFICINA DE ARTESANATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.CONF CI Nº 631-2024

POJUÇA, em 22 de julho de 2024

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE POJUÇA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 992 / 2024

### Data da Reserva

22/07/2024

### Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

### Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2082.30.15000000  
**Unidade Orçamentária** 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES  
**Ação** 2.082 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

22.074,21

### Valor da Reserva

21.000,00

### Saldo Atual

1.074,21

### Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO (06 MESES) E DE ADITIVO DE VALOR EM 25 % DO CONTRATO Nº 157-2023 PAR FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OFICINA DE ARTESANATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONF CI Nº 631-2024

POJUCA, em 22 de julho de 2024

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Comunicação Interna Nº 630/2024 – SEDES

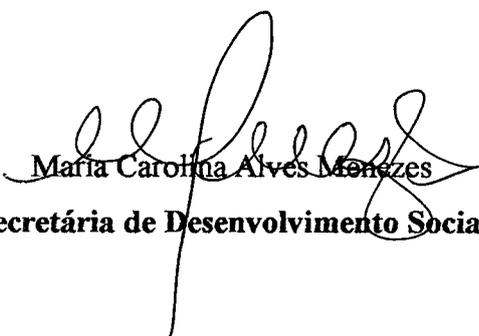
Pojuca, 22 de julho de 2024.

**Ao Dr. Agberto Pithon Barreto**  
**Procurador Jurídico**  
**Prefeitura Municipal**  
**Pojuca-Bahia**

**Prezado Senhor;**

Solicito parecer jurídico para realizar Termo Aditivo de Prazo 06 meses e de 25% do valor do Contrato Administrativo nº 157/2023, MARISE LIMA IMPROTA ME, sob o CNPJ 26.645.156/0001-13. O valor global do contrato é de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). O pedido de acréscimo no valor de R\$ 48.750,00 se faz necessário pois o município encontra se em final de mandato e não há tempo hábil para realização de uma nova licitação, desta forma, solicitamos o acréscimo de prazo e valor para dá continuidades as atividades dos grupos que são desenvolvidas através das unidades do Centro de Referência de Assistência Social e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) vinculados ao SUAS (Sistema Único da Assistência Social), e são de extrema importância para difusão dos movimentos que envolvem artistas locais.

Atenciosamente

  
Maria Carolina Alves Monézes

**Secretária de Desenvolvimento Social**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.645.156/0001-13

Certidão nº: 49054929/2024

Expedição: 15/07/2024, às 08:56:35

Validade: 11/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.645.156/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Prefeitura Municipal de Poljuca**  
**Raiane dos Anjos Bezerra da Silva**  
**Conferência de Autenticidade**  
Subgerente do Centro de Orçamento e  
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento  
Social



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20242998370

RAZÃO SOCIAL	
MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
136.945.039	26.645.156/0001-13

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Ralane dos Anjos da Silva  
Confirma Autenticidade  
Subgerente do Departamento de Planejamento e  
Financeiro da Fundação Social

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

15



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000297/2024.E



Nome/Razão Social: **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**  
Nome Fantasia: **AC PAPELARIA**  
Inscrição Municipal: **0004462** CPF/CNPJ: **26.645.156/0001-13**  
Endereço: **RUA ANTONIO MOTA, SN**  
**CENTRO POJUCA - BA CEP: 48120-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 07/06/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **06/08/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600009752680000004532060000297202406070**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
*Raiane dos Anzures da Silva*  
*Confirmação de Autenticidade*  
*Subgerente do Núcleo de Orçamento e*  
*Financeiro do Fundo Municipal de Saúde*

Impresso em 15/07/2024 às 08:54:34



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

16

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**  
CNPJ: **26.645.156/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:17 do dia 15/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2025.

Código de controle da certidão: **ED6E.BC1D.6BF4.C832**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Poluca  
Ralane dos Prazeres da Silva  
Controladora de Identidade  
Subgerente de Controle Orçamentário e  
Financeiro do Município

Voltar

Imprimir



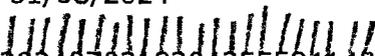
**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 26.645.156/0001-13  
**Razão Social:** MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA ME  
**Endereço:** RUA ANTONIO MOTA SN / CENTRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/07/2024 a 01/08/2024

**Certificação Número:**  2024070318204355584148

Informação obtida em 15/07/2024 08:53:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Conferência de Autenticidade  
Subgerente de Gestão de Informação e  
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

(38)

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 157/2023**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.645.156/0001-13, estabelecida à Rua Antonio Mota, s/no, Centro, no Município de Pojuca/Bahia, através de sua Sócia Administradora, a Sr<sup>a</sup>. **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**, portadora de cédula de identidade no 05664677-12 SSP/BA e CPF no 980.934.525-91, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 054/2023, pelo Prefeito Municipal em 31/07/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 054/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 166/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais para oficina de artesanato pelo período de 12 meses, a serem utilizados nos Equipamentos do SUAS-Sistema Único da Assistência Social, do município de Pojuca/Ba, **LOTE ÚNICO**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 054/2023, parte integrante deste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, na Secretaria de Desenvolvimento Social, rua JJ Seabra, s/nº, Centro, Pojuca /BA, no horário das 08:00 às 11:30 horas e 14:00 às 16:30 horas, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos os materiais/produtos:
  - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
  - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

## II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 3804, Operação: 003, Conta Corrente nº 724-6.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

**CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.12.12  
Projeto/Atividade: 2082/ 2083  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00  
Fonte de Recurso: 16600000/ 16610000/ 15000000

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**6.2** - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

**6.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

**6.3.1.** no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

**6.3.2.** multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de

atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZACAO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Raiane dos Prazeres da Silva designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será

procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTECAO DE DADOS**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Jane dos Reis da Silva  
Confirmação Original  
Desenvolvimento e  
Financiamento Municipal

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 01 de Agosto de 2023.

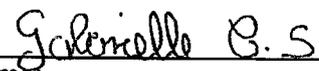
  
**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA  
CONTRATANTE

  
**MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**  
P/ MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA  
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 145235828

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 56-478735-68

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane das Neves da Silva  
Cabe Original  
Subgerente de Contas, Orçamento e  
Financeiro do Fundo Mun. Social

# AC PAPELARIA

25  
00 138

## MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000  
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

### PROPOSTA DE PREÇOS - REALINHADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/203 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2023

A  
Prefeitura Municipal de Pojuca/Bahia  
A/C: Vanderson Alex dos Santos Souza  
Pregoeiro

#### 01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA – AC PAPELARIA  
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462  
ENDEREÇO: Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000  
TELEFONE: (71) 99910-8640 EMAIL: linddoc@yahoo.com.br  
NOME PARA CONTATO: Marise Lima Improta Bezerra

02 – DADOS BANCÁRIOS: Conta nº: 22.352-0 / Agência: 1405 / Banco: 237

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 – PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: Máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

LOTE ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UF	QTD	VALORES		
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	TOALHA DE ROSTO – 90% algodão e 10% poliéster, dimensões aproximadas 450 mm x 750 mm , felpuda (podendo variar mais ou menos 1cm), pré encolhido, pré elevada e fio retorcido com costura dupla. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante, na cor branca.	TEKA	UND	800	R\$ 10,34	R\$ 8.272,00	
2	TOALHA DE MÃO – 100% algodão, na cor branca, dimensões 29 x 50 cm ( podendo variar + 2 cm)	TEKA	UND	800	R\$ 6,89	R\$ 5.512,00	
3	LINHA PARA COSTURA – carretel 1500m, reta, 100% poliéster, cores variadas.	RUBI	UND	800	R\$ 4,31	R\$ 3.448,00	
4	LINHA PARA BORDADO Á MAO – meada , 8 metros, cores variadas	RUBI	UND	800	R\$ 3,45	R\$ 2.760,00	

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Santos da Silva  
Contador(a) Original  
Subgerente de Planejamento e  
Finanças do Município

# AG PAPELARIA

OC 139 26

## MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000  
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

5	LINHA PARA CROCHE – cores variadas, 100% algodão marcerizada, embalagem rolo com 1000 metros.	RUBI	UND	800	R\$ 17,23	R\$ 13.784,00
6	TECIDO- tipo testolini com estampa xadrez, nas cores vermelho, verde e azul.	CATEX TECIDOS	MT	800	R\$ 12,92	R\$ 10.336,00
7	TECIDO – tipo popeline, 100% algodão, largura 1,40m, cores variadas.	CENTER FABRIL	MT	200	R\$ 18,09	R\$ 3.618,00
8	TECIDO – tipo étamine para ponto de cruz, largura 1,40m, cores variadas.	AVIMOR	MT	200	R\$ 24,12	R\$ 4.824,00
9	TECIDO – para bordado vagonite, largura 70 cm, cores variadas.	CENTER FABRIL	MT	500	R\$ 30,15	R\$ 15.075,00
10	TECIDO – tipo étamine, largura 1,40m, cores variadas.	CIRCULO	MT	500	R\$ 24,12	R\$ 12.060,00
11	TECIDO – tipo sacaria, 100% algodão, cor branca, largura 70 cm	ESTILOTEX	MT	500	R\$ 6,89	R\$ 3.445,00
12	BICO DE CAÇA, cor branco, largura 5cm, composição 90% poliéster 10% ALGODÃO	KAFTOR	MT	500	R\$ 1,98	R\$ 990,00
13	FITA CETIM , 100% poliéster, Nº 5 cores variadas , peça com 10m	PROGRESSO	UND	150	R\$ 5,60	R\$ 840,00
14	FITA RIGOR – Nº 01, CORES: verde, vermelho, amarelo, azul e preto, peça com 100m.	PROGRESSO	UND	200	R\$ 2,41	R\$ 482,00
15	FITA DE CETIM – multicolor, peça com 10 mm Nº1.	PROGRESSO	UND	200	R\$ 6,46	R\$ 1.292,00
16	FITA DE CETIM -100% poliéster , Nº 0 cores variadas, peça com 100m.	PROGRESSO	UND	200	R\$ 12,06	R\$ 2.412,00
17	FITA DE CETIM - 100% poliéster , Nº 2 cores variadas, peça com 10m.	PROGRESSO	UND	200	R\$ 3,01	R\$ 602,00
18	FITA DE CETIM - 100% poliéster , Nº 3 cores variadas, peça com 10m.	PROGRESSO	UND	100	R\$ 5,60	R\$ 560,00
19	FITA DE CETIM - 100% poliéster , Nº 5 cores variadas, peça com 10m.	PROGRESSO	UND	100	R\$ 6,03	R\$ 603,00
20	FITA DE CETIM - 100% poliéster , Nº 9 cores variadas, peça com 10m.	REGAL	UND	100	R\$ 10,34	R\$ 1.034,00
21	AGULHA DE COSER- para costura manual, em aço Nº 06.	SINGER	UND	100	R\$ 4,31	R\$ 431,00
22	AGULHA DE COSER- para costura manual, em aço Nº 07.	SINGER	UND	100	R\$ 4,31	R\$ 431,00

# AC PAPELARIA

27  
00 140

## MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000  
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

23	AGULHA DE COSER- para bordado, sem ponta, em aço Nº 22	SINGER	UND	100	R\$ 1,21	R\$ 121,00
24	AGULHA DE COSER- para bordado, sem ponta, em aço Nº 24	SINGER	UND	100	R\$ 1,21	R\$ 121,00
25	AGULHA DE COSER- para máquina de costura industrial, Nº 12.	SINGER	UND	100	R\$ 16,37	R\$ 1.637,00
26	AGULHA DE COSER- para máquina de costura reta industrial, Nº 12.	SINGER	UND	100	R\$ 16,37	R\$ 1.637,00
27	AGULHA DE COSER- para máquina de costura reta industrial, Nº 10.	SINGER	UND	100	R\$ 16,37	R\$ 1.637,00
28	AGULHA DE COSER- para crochê em aço , Nº 08.	SINGER	UND	100	R\$ 3,62	R\$ 362,00
29	AGULHA DE COSER- para crochê em aço , Nº 04.	SINGER	UND	100	R\$ 3,62	R\$ 362,00
30	AGULHA DE COSER- para crochê em aço , Nº 06.	SINGER	UND	100	R\$ 4,13	R\$ 413,00
31	AGULHA DE COSER- para crochê em aço , Nº 02.	SINGER	UND	100	R\$ 3,62	R\$ 362,00
32	Velcro Branco 20mm , Tipo: Par macho e fêmea, sem adesivo Indicado para: costura e artesanato	HOOK LOOP	MT	200	R\$ 1,72	R\$ 344,00
33	Velcro Branco 25mm , Tipo: Par macho e fêmea, sem adesivo Indicado para: costura e artesanato.	HOOK LOOP	MT	200	R\$ 2,58	R\$ 516,00
34	PASSA FITA DE ALGODÃO – cor branca, peça com 13,70m.	NYBC	PEÇA	100	R\$ 8,61	R\$ 861,00
35	BOTOES EM POLIESTER- cor transparente, tamanho pequeno.	RUPP	UND	300	R\$ 0,52	R\$ 156,00
36	BOTOES EM POLIESTER- cor transparente, tamanho grande	RUPP	UND	300	R\$ 0,69	R\$ 207,00
37	TESOURA – em aço polido, 9 ½ polegadas, própria para costura, cabo em plástico de alta resistência.	TRAMONTINA	UND	80	R\$ 17,23	R\$ 1.378,40
38	TESOURA – em aço polido, 8 ½ polegadas, própria para costura, cabo em plástico de alta resistência.	TRAMONTINA	UND	40	R\$ 16,96	R\$ 678,40
39	Perola pacote com 500g, perola branca 6mm.	ABS	PCTS	100	R\$ 43,06	R\$ 4.306,00
40	BICO DE RENDA – largura 70 mm, cor branca, peça com 50 metros.	NAJAR	UND	100	R\$ 47,38	R\$ 4.738,00

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Conteúdo Original  
Substituto do Orçamento e  
Financiamento Social

# AG PAPERLARIA

OC 141

28

## MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000  
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

41	FELTRO- Feltro Liso Medidas: 0,50 x 1,40 metros, 100% Poliéster, cores diversas	SANTA FÉ	MT	200	R\$ 12,92	R\$ 2.584,00
42	FITA DE GURGURÃO, nº05 c/10mts Composição: 100% Poliéster Comp: 10 metros Largura: 22 mm, cores variadas	LUNNA ARTS	PEÇA	150	R\$ 7,07	R\$ 1.060,50
43	CIANINHA ELASTICA, Medida: 4 mm Com: 90% Viscose + 10%Látex,Peça com 10 metros, cores variadas.	NAJAR	PEÇA	100	R\$ 12,92	R\$ 1.292,00
44	TECIDO POÁ, com estampas listradas Largura: 1,50m Composição: 100% Algodão.	AVIMOR	MT	200	R\$ 16,37	R\$ 3.274,00
45	TECIDO POÁ, com estampas quadriculado, Largura: 1,50m Composição: 100% Algodão.	AVIMOR	MT	200	R\$ 16,37	R\$ 3.274,00
46	TECIDO POÁ, com estampas coloridas, Largura: 1,50m Composição: 100% Algodão.	AVIMOR	MT	200	R\$ 12,92	R\$ 2.584,00
47	CIZAL- tamanho 500/1 com 100 metros. Composição: 100% Sisal Cor: Natural Espessura Aproximadamente: 2mm.	FIXTIL	ROLO	60	R\$ 18,95	R\$ 1.137,00
48	TECIDO PELÚCIA-largura 1,15 m, composição 100% poliéster e algodão, rolo com 50m, cor branco	CENTER FABRIL	MT	200	R\$ 18,95	R\$ 3.790,00
49	MANTA ACRÍLICA- - Gramatura 80 mm, largura, 1.40m, rolo com 20m.	CENTER FABRIL	ROLO	200	R\$ 84,42	R\$ 16.884,00
50	Tecido a base de polipropileno e viscose – TNT (tecido não tecido) Cores estampadas, com estampas variadas, dimensões 1m x 1,40m.	SANTA FÉ	MT	300	R\$ 1,72	R\$ 516,00
51	Tecido a base de polipropileno e viscose – TNT (tecido não tecido) Cores (branco, preto, azul bb, amarelo ouro, vermelho, rosa pink, verde bandeira), dimensões 1m x 1,40m.	SANTA FÉ	MT	500	R\$ 1,72	R\$ 860,00
52	TECIDO Algodãozinho – tecido Morim, largura 70 cm, composição 50% algodão, 50% poliéster, cores diversas.	CENTER FABRIL	MT	400	R\$ 10,34	R\$ 4.136,00

Prefeitura Mtn. de Pojuca  
Raiane dos Anjos da Silva  
Conferência Original  
Subgerente de Planejamento e  
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento  
Social

# AC PAPELARIA

00 142

## MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000  
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

53	Tela para pintura artística, tamanho 100x100 cm, fabricada em tecido 100% algodão grampeada por traz, textura fina com dupla imprimação, para pintura a mão.	SOUZA	UND	150	R\$ 68,91	R\$ 10.336,50
54	Tela para pintura artística, tamanho 60x90 cm, fabricada em tecido 100% algodão grampeada por traz, textura fina com dupla imprimação, para pintura a mão.	SOUZA	UND	250	R\$ 47,38	R\$ 11.845,00
55	Tela para pintura artística, tamanho 50x70 cm, fabricada em tecido 100% algodão grampeada por traz, textura fina com dupla imprimação, para pintura a mão.	SOUZA	UND	250	R\$ 34,46	R\$ 8.615,00
56	Tela para pintura artística, tamanho 20x30 cm, fabricada em tecido 100% algodão grampeada por traz, textura fina com dupla imprimação, para pintura a mão.	SOUZA	UND	400	R\$ 8,61	R\$ 3.444,00
57	Tela para pintura artística, tamanho 16x22 cm, fabricada em tecido 100% algodão grampeada por traz, textura fina com dupla imprimação, para pintura a mão.	SOUZA	UND	400	R\$ 5,17	R\$ 2.068,00
58	Tela para pintura artística, tamanho 10x15 cm, fabricada em tecido 100% algodão grampeada por traz, textura fina com dupla imprimação, para pintura a mão.	SOUZA	UND	400	R\$ 5,17	R\$ 2.068,00
59	Cavelete para pintura artística de madeira que suporte tela de até 1,25m de altura.	SOUZA	UND	30	R\$ 86,14	R\$ 2.584,20
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 195.000,00</b>
<b>CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS</b>						

Pojuca, 24 de julho de 2023.

*Marise Lima Improta Bezerra*  
**MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**

CNH Nº 05269363613 – DETRAN/BA CPF Nº 980.934.525-91  
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Conferência Original  
Subgerente de Planejamento e  
Finanças

Pojuca, 24 de Julho de 2024.

**Consulente:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Requerimento de análise de possibilidade de Aditivo ao Contrato nº 157/2023 –  
MARISE LIMA IMPROTA - ME

**Ementa:** Solicitação de aditivo. Prazo e Valor. Contrato de nº 157/2023. Fornecimento parcelado de materiais para oficina de artesanato. Previsão Legal. Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Pelo deferimento.**

#### I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de prazo e valor ao Contrato nº 157/2023 relativo a contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais para oficina de artesanato a serem utilizados nos Equipamentos do SUAS – Sistema Único da Assistência Social do Município de Pojuca-Ba, Lote único.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 630/2024 - SEDES, solicitando aditamento de prazo por mais 06 (seis) meses e acréscimo de 25% do valor inicial do contrato com a justificativa de atender as demandas das unidades do Centro de Referência de Assistência Social e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) vinculados ao SUAS – Sistema Único da Assistência Social Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos até a conclusão da nova Licitação.

Sendo esses os fatos em retrospectão, analisemos.

#### II- Do direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante à conclusão da nova licitação.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Python Barreto  
OAB/BA 12.409  
Assessor Jurídico

aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

- Do Aditivo de 25%

-Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende essa assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

*Primus*, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratada, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

*Secundus*, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade do Secretário solicitante, a fim de atender as demandas necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

*Tertius*, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado. Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pelo Secretário Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, fornecimento parcelado de materiais para oficina de artesanato a serem utilizados nos Equipamentos do SUAS – Sistema Único da Assistência Social do Município de Pojuca-Ba, Lote único.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitton-Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

A legislação em vigência, para o assunto em análise, a teor do art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93, assevera que o limite de acréscimo é de 25% do valor total do contrato, o qual remota a importância de **R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**.

Vejam os a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações.

*Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n*

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o **pedido de adequação financeira ao contrato é de até 25%**, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

**- Do Aditivo de Prazo –**

**- Art. 57, caput, Lei 8.666/93. Existência de saldo financeiro. Comprometimento do mesmo**

Em relação à extensão prazal, considerando o extrato financeiro de listagem de empenhos não pagos, fornecido pela Secretaria da Fazenda, informando que o contrato ainda possui saldo no valor de **R\$ 39.852,01**, depreende-se que ainda há recursos financeiros à disposição da Secretaria, contudo o referido saldo já resta comprometido razão porque existe a necessidade de aditivo de valor para manter vigente o contrato.

Assim a teor da necessidade vigente é possível a prorrogação de prazo, com acréscimo, uma vez que ainda existe saldo financeiro.

**Estudemos a regra esculpida na Lei Federal nº 8.666/93:**

*Assessor Jurídico*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitton Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.**

Neste particular, por força da demanda da Secretaria da pasta, formaliza-se a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais por mais **06 (seis) meses**, a iniciar-se em **01/08/2024** e findar em **01/02/2025**.

**ii c - Das Certidões –**

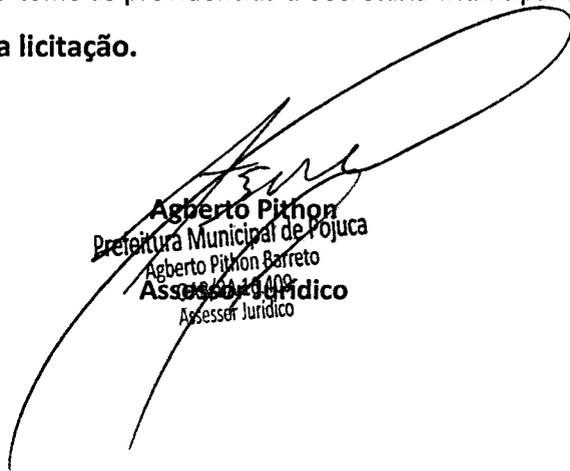
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

**III – Conclusão**

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93, somos pelo **deferimento** da prorrogação do prazo do contrato, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em **01/08/2024** e findar em **01/02/2025**, bem como o acréscimo de **25%** ao valor inicial do pacto o qual totaliza a importância de **R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**.

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor, bem como tome as providências a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para deflagrar nova licitação.

É o opinativo, *s.m.j.*



**Agberto Pitton**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitton Barreto  
**Assessor Jurídico**  
Assessor Jurídico

**1º - ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS PARA OFICINA DE ARTESANATO A SEREM UTILIZADOS NOS EQUIPAMENTOS DO SUAS – SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA, LOTE ÚNICO - CONTRATO Nº 157/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023 - EMPRESA MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA ME.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARISE LIMA IMPROTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.645.156/0001-13, situado na Rua Antônio Mota, s/nº, Centro, Pojuca-BA, neste ato representado pela sua Sócia Administradora, Senhora Marise Lima Improta Bezerra, brasileiro, casada, inscrita no CPF sob o nº 960.934.525-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento de materiais, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

O objeto do presente é aditivo de prazo e valor, este de 06 (seis) meses de extensão prazal e 25% sobre o valor inicial do contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais para oficina de artesanato a serem utilizados nos Equipamentos do SUAS – Sistema Único da Assistência Social do Município de Pojuca-Ba, Lote único, de acordo com as especificações constantes do Edital ao Pregão Eletrônico nº 054/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor - Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93**

Fica aditivado o presente contrato, de nº 157/2023, por mais 06 (seis) meses, a vigor de **01/08/2024** e findar em **01/02/2025**, bem como o **acréscimo de 25%** sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**.



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

**Órgão/Unidade: 03.12.12**

**Atividade: 2083, 2082**

**Natureza da Despesa: 33.90.30.00**

**Fontes de Recursos: 15000000, 16600000**

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo e valor está amparado no **Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 30 de Julho de 2024.

  
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
MARISE LIMA IMPROTA - ME

CONTRATADA - REP. Sr. MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO  
CONTRATO Nº. 157/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023**

**Objeto** - Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais para oficina de artesanato a serem utilizados nos Equipamentos do SUAS – Sistema Único da Assistência Social do Município de Pojuca-BA, Lote único.

**Contratada** - MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA ME

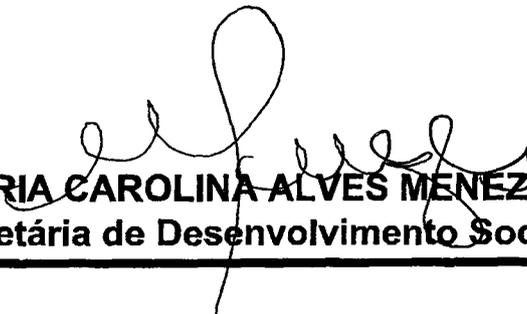
**Embasamento Legal** - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

**Percentual de Acréscimo:** 25%

**Valor do Aditivo:** R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)

**Vigência** - a viger de 01/08/2024 a 01/02/2025

Pojuca, 30 de Julho de 2024.

  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
Secretária de Desenvolvimento Social

## Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Muir. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
30 / 07 / 2024  
*Juliana Couto*  
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO  
CONTRATO Nº. 157/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023**

**Objeto** - Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais para oficina de artesanato a serem utilizados nos Equipamentos do SUAS - Sistema Único da Assistência Social do Município de Pojuca-BA, Lote único.

**Contratada** - MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA ME

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

**Percentual de Acréscimo:** 25%

**Valor do Aditivo:** R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)

**Vigência** - a vigor de 01/08/2024 a 01/02/2025

Pojuca, 30 de Julho de 2024.

  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
Secretária de Desenvolvimento Social

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0038

conforme parecer fundado anexo aos autos do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

A Secretarias da Fazenda

Pojuca, 31 de Julho 2024

Mariana Bomfim

Pojuca, 31 de Julho 2024  
Mariana Bomfim  
Controladora Geral